



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 14/2020-HAM/PR/MA, de 26 de maio de 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CR, art. 129, *caput*, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CR, art. 129, *caput*, III);

CONSIDERANDO que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional (CR, art. 215, § 1º);

CONSIDERANDO que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem (i) as formas de expressão; (ii) os modos de criar, fazer e viver; (iii) as criações científicas, artísticas e tecnológicas; (iv) as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; (v) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CR, art. 216, *caput*);

CONSIDERANDO que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação

(CR, art. 216, § 1º);

CONSIDERANDO que ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (CR, art. 216, § 5º);

CONSIDERANDO que aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos (ADCT, art. 68);

CONSIDERANDO que considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade (Código Civil - CC, art. 1.196);

CONSIDERANDO que o possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado (CC, art. 1.210, *caput*);

CONSIDERANDO o quanto consta na Notícia de Fato nº. 1.19.000.002521/2019-92, instaurada a partir de representação formulada por Francisco Xavier Casanova, morador da comunidade quilombola Lago do Coco, no município de Matões, onde se noticia a ocorrência de crimes ambientais dentro do território da aludida comunidade, com a ocorrência de derrubada de vegetação, cortes de árvores e extração ilegal de madeira;

CONSIDERANDO que nos autos da Notícia de Fato nº. 1.19.000.002521/2019-92 há relatos de atos turbação praticados por assentados do PA Lago do Coco, consistentes, dentre outros, nas derrubada de vegetação e queima de barracos, em desfavor dos quilombolas pertencentes à comunidade remanescente de quilombo Lago do Coco.

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar suposto conflito possessório na comunidade remanescente de quilombo Lago do Coco, no município de Matões do Norte/MA, decorrente de atos turbação praticados por assentados do PA Lago do Coco, consistentes, dentre outros, nas derrubada de vegetação e queima de barracos.

§ 1º Registre-se como investigados os indivíduos conhecidos como Evandro Lopes Pereira, José Carlos Pereira, Raimundo Nogueira, vulgo "Raimundo do Portão", Ariston, "Pernambuco", "Vadeco", Gonçalo, Benedito, Gislan, e como interessados o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e a Fundação Cultural Palmares - FCP.

§ 2º Registre-se como assunto "900014 - Quilombolas" e como grupo temático "6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF".

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Reitere-se o Ofício nº. 51/2020-HAM/PR/MA, de 23 de janeiro de 2020, em face do transcurso "in albis" do seu prazo de resposta.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República